C/2026/3467

24.7.2026

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Horizonte Europa — Décimo Programa-Quadro de Investigação e Inovação

(C/2026/3467)

Relatora: Anne BESNIER (FR-PSE), vice-presidente da região do Centro-Vale do Loire

Textos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga o Regulamento (UE) 2021/695

COM(2025) 543 final

Proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034, que define as regras de participação e difusão no âmbito desse programa e que revoga a Decisão (UE) 2021/764

COM(2025) 544 final

I. RECOMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO

Alteração 1

Considerando 11

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas ***e*** transfronteiras. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional.	As missões da UE, tal como estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/695, devem permitir um impacto transformador e sistémico para a sociedade, promovendo a colaboração interdisciplinar, transetorial, entre políticas***,*** transfronteiras ***e transregional e tendo plenamente em conta as necessidades específicas das regiões montanhosas, rurais e insulares, bem como das demais regiões periféricas***. Devem apoiar-se na investigação e inovação para desenvolver as tecnologias, serviços, produtos e inovações sociais de ponta necessários para alcançar os seus objetivos ambiciosos. Por sua vez, devem acelerar o desenvolvimento, a expansão e a implantação de soluções inovadoras e ajudar a criar mercados-piloto para novos produtos e serviços. O Programa-Quadro deve financiar as atividades de investigação e inovação das missões, ao passo que a implantação e a expansão devem ser possibilitadas por outros programas da UE e por financiamento nacional. ***Além disso, os municípios e as regiões devem poder funcionar como ambientes fundamentais para a experimentação, validação e implantação em larga escala das soluções desenvolvidas no âmbito das missões da UE, nomeadamente através de projetos-piloto e demonstradores em condições reais.***

Justificação

Cumpre ter em conta todas as especificidades regionais, não só as das regiões transfronteiriças, mas também as das regiões marítimas, de montanha, etc. A promoção explícita da colaboração transregional permite evitar que os investimentos em inovação se concentrem apenas em polos já consolidados, contribuindo igualmente para um melhor combate à fuga de cérebros e às desvantagens estruturais das regiões periféricas.

Alteração 2

Considerando 14

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O ***Programa*** deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado.	O ***Programa-Quadro*** deve reforçar as ligações entre as universidades e os ecossistemas de inovação, incluindo o setor privado ***e interligando os ecossistemas locais e regionais***.

Justificação

A interligação dos ecossistemas regionais favorecerá o desenvolvimento célere das inovações, e o programa-quadro deverá facilitar essas interligações.

Alteração 3

Considerando 15

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial.	O Conselho Europeu da Inovação (CEI) deve estimular a inovação de tecnologia profunda criadora de mercados. Deve recorrer aos seus instrumentos para identificar, desenvolver e implantar estas inovações de tecnologia profunda. Através da prestação de apoio coerente e simplificado, o CEI deve colmatar a falta de apoio público e de investimento privado na inovação de tecnologia profunda e de tecnologias revolucionárias. Com os seus instrumentos, o CEI deve procurar ligar, integrar e acelerar o percurso do inovador desde a investigação até ao mercado***, reforçando as ligações entre o ERC e o CEI,*** e permitir que a União tenha empresas líderes em domínios tecnológicos emergentes para cumprir os seus objetivos sociais e económicos e evitar dependências de outras regiões. O CEI deve apoiar inovações de alto risco e de elevado potencial e empresas cujos riscos tecnológicos, científicos, financeiros, de gestão ou de mercado são tais que ainda não são consideradas totalmente suscetíveis de financiamento bancário e, por conseguinte, não conseguem angariar no mercado investimentos suficientes para serem competitivas a nível mundial.

Justificação

A excelência da investigação desenvolvida graças ao ERC deve conduzir à inovação. Devem estabelecer-se ligações com as oportunidades oferecidas pelo CEI antes do termo do programa de investigação do ERC.

Alteração 4

Considerando 16

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O financiamento para a expansão da tecnologia profunda ao abrigo do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão anunciado na Estratégia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão,	O financiamento para a expansão da tecnologia profunda ao abrigo do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão anunciado na Estratégia para as Empresas em

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
existente no momento da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser executado nos termos acordados no QFP 2021-2027. Todo o financiamento para a expansão no âmbito do QFP 2028-2034 deve ser concedido ao abrigo do FEC.	Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, existente no momento da entrada em vigor do presente regulamento, deve ser executado nos termos acordados no QFP 2021-2027. Todo o financiamento para a expansão no âmbito do QFP 2028-2034 deve ser concedido ao abrigo do FEC. ***Neste contexto, o CR e os órgãos de poder local e regional devem ser associados adequadamente e em pé de igualdade à governação do FEC, sendo nomeadamente informados, com antecedência, das decisões de programação e das novas iniciativas futuras. Este mecanismo de participação deve assegurar uma representação equilibrada dos diferentes níveis territoriais, incluindo as regiões ultraperiféricas.***

Justificação

Os vários níveis territoriais devem estar representados de forma equilibrada e deve ter-se em conta a natureza específica das regiões ultraperiféricas, tal como reconhecida no artigo 349.º do TFUE.

Alteração 5

Considerando 17

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Centro Comum de Investigação (JRC) deve continuar a fornecer às políticas da União dados científicos independentes e apoio técnico ao longo de todo o ciclo de políticas. As ações diretas do JRC devem ser executadas de forma flexível, eficiente e transparente, tomando em consideração as necessidades das políticas da União e as necessidades relevantes dos utilizadores do JRC, e assegurando a proteção dos interesses financeiros da União. O JRC deve continuar a gerar recursos adicionais, que poderá utilizar para apoiar as suas atividades científicas e técnicas.	O Centro Comum de Investigação (JRC) deve continuar a fornecer às políticas da União dados científicos independentes e apoio técnico ao longo de todo o ciclo de políticas. As ações diretas do JRC devem ser executadas de forma flexível, eficiente e transparente, tomando em consideração as necessidades das políticas da União e as necessidades relevantes dos utilizadores do JRC***, entre os quais devem figurar os Estados-Membros, as regiões e os municípios,*** e assegurando a proteção dos interesses financeiros da União. O JRC deve continuar a gerar recursos adicionais, que poderá utilizar para apoiar as suas atividades científicas e técnicas. ***Importa prestar especial atenção à redução do fosso entre os objetivos políticos da UE e a sua execução a nível regional e local, reforçando a integração entre a investigação, a inovação e a implantação no mercado, nomeadamente através do apoio à expansão das inovações.***

Justificação

O trabalho do Centro Comum de Investigação é muito importante para as regiões. Há que prosseguir um trabalho comum, através do CR. O reforço da ligação entre a investigação e a implantação no mercado aumenta o impacto, promove a inovação regional e favorece a expansão de soluções à escala europeia.

Alteração 6

Considerando 19

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade	O Programa deve apoiar as infraestruturas de investigação e as infraestruturas tecnológicas europeias na promoção da excelência científica e tecnológica e da competitividade

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade.	industrial, apoiando a continuidade do ciclo de investigação e inovação, desde a investigação fundamental, passando pela investigação aplicada, até à implantação no mercado e aceitação pela sociedade***, atravessando fronteiras regionais e nacionais e estendendo-se a todo o Espaço Europeu da Investigação (EEI). Para o efeito, importa instituir um mecanismo de acompanhamento da implantação para avaliar a distribuição geográfica do financiamento e evitar concentrações desproporcionadas.***

Justificação

Ao prever-se mecanismos de acompanhamento territorial, a proposta do CR é reforçada.

Alteração 7

Considerando 20

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União ***que melhoram*** a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.	O Programa deve aplicar medidas concretas de apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países abrangidos pelo alargamento da participação e ao reforço das relações de colaboração em toda a União***, incluindo as regiões, bem como os municípios de grande dimensão, melhorando simultaneamente*** a capacidade de investigação e inovação nos países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição, conduzindo a um sistema europeu de I&I mais coeso e integrado e contribuindo para a meta de investir pelo menos 3 % do PIB em investigação e desenvolvimento. Os Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027 devem ser divididos em dois grupos durante todo o período de vigência do Programa, com base no índice do Painel da Inovação e no retorno financeiro relativo por rendimento nacional bruto (RNB), de acordo com os seguintes critérios: i) «países em transição», com um índice do Painel da Inovação (2023-2025) superior a 75 % da média da União e um retorno financeiro relativo positivo por RNB (2021-2025) no âmbito do Horizonte Europa; ii) «países abrangidos pelo alargamento da participação», todos os outros Estados-Membros elegíveis no período 2021-2027.

Justificação

A redução do défice de inovação na UE não se pode conseguir apenas a nível nacional, correndo-se o risco, nesse caso, de aumentar o fosso entre as regiões. O reconhecimento do papel dos municípios enquanto polos de inovação reforça a eficiência do sistema europeu de investigação e inovação e acelera a difusão das inovações.

Alteração 8

Considerando 22

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível	Para reforçar a autonomia estratégica da União e assegurar um crescimento económico sustentável a longo prazo, é essencial impulsionar a sua competitividade a nível

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, conforme descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[1]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e solucionados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[2]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco.	mundial, salvaguardando ao mesmo tempo os seus ativos e interesses estratégicos, conforme descrito na Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica[1]. O artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, complementado pelo artigo 10.º do Regulamento (UE) XXX [Fundo Europeu de Competitividade], promove a competitividade da União e protege a sua segurança económica. A aplicação destas disposições para efeitos do Programa deve proporcionar um quadro jurídico adequado que permita, se necessário, o estabelecimento de condições específicas relativas a procedimentos de concessão que promovam a competitividade impulsionada pela investigação e protejam os interesses e a autonomia estratégica da União, nomeadamente medidas destinadas a restringir a participação ou a proteger os resultados e a assegurar a coerência e a consistência com regras específicas no âmbito das vertentes do Fundo Europeu de Competitividade. Sempre que necessário, deve ser aplicada uma abordagem baseada no risco para assegurar que os riscos relacionados com a investigação e a inovação sejam identificados, avaliados e solucionados com recurso a medidas proporcionadas e eficazes[2]. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, por razões de segurança, devem aplicar-se restrições de elegibilidade aos fornecedores de alto risco. ***Os municípios e as regiões devem ser reconhecidos como intervenientes fundamentais nos ecossistemas de inovação, contribuindo para o desenvolvimento, a testagem, a implantação e a expansão de soluções, em estreita cooperação com a indústria e as organizações de investigação.***
[1] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.	[1] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final], Bruxelas, 20.6.2023.
[2] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).	[2] Recomendação do Conselho, de 23 de maio de 2024, relativa ao reforço da segurança da investigação (C/2024/3510).

Justificação

Os municípios e as regiões são fundamentais para a execução e a adoção da inovação. Promovem a colaboração industrial e académica para alcançar os objetivos da UE. O facto de se reconhecer o seu papel reforça os ecossistemas e contribui para a competitividade, a resiliência e a segurança económica em toda a Europa.

Alteração 9

Considerando 25

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Programa reconhece as alterações climáticas como um dos maiores desafios globais e societais e a ação climática como motor da competitividade industrial. As atividades	O Programa reconhece as alterações climáticas como um dos maiores desafios globais e societais e a ação climática como motor da competitividade industrial. As atividades

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
devem refletir a importância da luta contra as alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris.	devem refletir a importância da luta contra as alterações climáticas, em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris. ***As missões da UE, ancoradas nos avanços em matéria de investigação, devem reforçar as ligações com a implantação em grande escala, com a replicação e com a mobilização do investimento, a fim de maximizar o seu impacto no ecossistema de inovação, na sociedade, na ecologia e na economia em toda a União.***

Justificação

As missões da UE visam alcançar um impacto sistémico em toda a Europa. É essencial dispor de novos conhecimentos resultantes da investigação, do desenvolvimento e da inovação. Os municípios e as regiões já desempenham um papel fundamental na execução. O reforço das ligações com a implantação e o investimento assegura resultados concretos e contribui para a competitividade e os resultados societais.

Alteração 10

Considerando 29

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
São necessárias medidas de apoio para reforçar e interligar mais eficazmente os ecossistemas de inovação. Essas medidas devem ajudar as organizações e os inovadores a criar ecossistemas de inovação competitivos, sólidos e conectados e a melhorar as condições-quadro através da cooperação e do intercâmbio de conhecimentos. Devem ajudar a ligar os ecossistemas nacionais, regionais e locais, eliminando os obstáculos no mercado único, tais como a fragmentação do mercado, o acesso limitado ao capital e a segmentação dos mercados de capitais nacionais, a lenta adoção da inovação e a subutilização dos contratos públicos no domínio da inovação.	São necessárias medidas de apoio para reforçar e interligar mais eficazmente os ecossistemas de inovação. Essas medidas devem ajudar as organizações e os inovadores a criar ecossistemas de inovação competitivos, sólidos e conectados e a melhorar as condições-quadro através da cooperação e do intercâmbio de conhecimentos. Devem ajudar a ligar os ecossistemas nacionais, regionais e locais, eliminando os obstáculos no mercado único, tais como a fragmentação do mercado, o acesso limitado ao capital e a segmentação dos mercados de capitais nacionais, a lenta adoção da inovação e a subutilização dos contratos públicos no domínio da inovação. ***Os instrumentos existentes, como os vales regionais de inovação, o selo de excelência, o Interreg e as estratégias de especialização inteligente renovadas (S3/S4), devem ser mantidos no âmbito do próximo Programa, juntamente com as iniciativas pertinentes das missões da UE e os polos de inovação digital, uma vez que todos promovem a criação de redes entre ecossistemas de inovação. Estas estratégias devem ser um elemento obrigatório na definição das prioridades de investimento do Programa a nível regional e inter-regional. Há que prestar especial atenção à integração das regiões com menor conectividade estrutural nas redes europeias de conhecimento e inovação, uma vez que a sua posição limita o acesso a colaborações, fluxos de conhecimento e efeitos indiretos.***

Justificação

Reforçar a alteração do CR e destacar o caso específico das regiões com menor conectividade estrutural, que importa integrar nas redes europeias de conhecimento e inovação.

Alteração 11

Artigo 2.º, Definições

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:	Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
[...]	[...]
(23) «Ecossistema de inovação», um ecossistema que reúne a nível da União as organizações cujo objetivo funcional é promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação e que abrange as relações entre recursos materiais (como fundos, equipamento e instalações, incluindo infraestruturas de investigação e tecnologia), entidades institucionais (como instituições de ensino superior e serviços de apoio, organizações de investigação e tecnologia, empresas, investidores — incluindo investidores em capital de risco — e intermediários financeiros***) e*** entidades nacionais, regionais e locais responsáveis pela elaboração de políticas e pelo financiamento;	(23) «Ecossistema de inovação», um ecossistema que reúne a nível ***local, regional, nacional e*** da União as organizações cujo objetivo funcional é promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação e que abrange as relações entre recursos materiais (como fundos, equipamento e instalações, incluindo infraestruturas de investigação e tecnologia), entidades institucionais (como instituições de ensino superior e serviços de apoio, organizações de investigação e tecnologia, ***sistemas de saúde enquanto ambientes privilegiados para a criação de conhecimento e a validação e adoção de inovações,*** empresas, investidores — incluindo investidores em capital de risco — e intermediários financeiros***), bem como*** entidades nacionais, regionais e locais responsáveis pela elaboração de políticas e pelo financiamento;
(24) «Triângulo do conhecimento», a criação de redes entre instituições de ensino, organizações de investigação e empresas com o objetivo de criar ecossistemas de inovação que contemplem a criação de um canal de inovação desde o início da inovação, passando pela educação para o empreendedorismo, até à criação de empresas em fase de arranque e ao crescimento das empresas em expansão**.**	(24) «Triângulo do conhecimento», a criação de redes entre instituições de ensino, organizações de investigação e empresas com o objetivo de criar ecossistemas de inovação que contemplem a criação de um canal de inovação desde o início da inovação, passando pela educação para o empreendedorismo, até à criação de empresas em fase de arranque e ao crescimento das empresas em expansão***;***
	(25) «Hélice quádrupla», uma série de interações de quatro intervenientes principais no sistema de inovação: ciência, poderes públicos, empresas e sociedade.

Justificação

Os ecossistemas de inovação complementam-se mutuamente, pelo que o Horizonte Europa deve ter em conta todo o seu conjunto. Embora o triângulo do conhecimento seja importante, não se deve esquecer a hélice quádrupla, que permite associar a sociedade à ciência. Além disso, reforça-se o papel dos sistemas de saúde nos ecossistemas de inovação enquanto verdadeiros ambientes de investigação e inovação que permitem gerar provas científicas, validar soluções e acelerar a sua adoção, melhorando a ligação entre o desenvolvimento tecnológico e a aplicação prática, em consonância com os objetivos da UE.

Alteração 12

Artigo 3.º, Objetivos do Programa

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Os objetivos específicos do Programa são os seguintes:	Os objetivos específicos do Programa são os seguintes:
— criar conhecimentos, competências e carreiras atrativas de elevada qualidade para os investigadores e apoiar a realização do Espaço Europeu da Investigação (EEI),	— criar conhecimentos, competências e carreiras atrativas de elevada qualidade para os investigadores e apoiar a realização do Espaço Europeu da Investigação (EEI),

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
— aumentar a investigação colaborativa, a partilha de conhecimentos e a valorização à escala da UE e a nível internacional,	— aumentar a investigação colaborativa, a partilha de conhecimentos e a valorização à escala da UE e a nível internacional,
— alinhar as prioridades da UE, nacionais e regionais para criar um ecossistema pan-europeu de investigação e inovação,	— alinhar as prioridades da UE, nacionais e regionais ***em matéria de investigação e inovação*** para criar um ecossistema pan-europeu de investigação e inovação ***forte, nomeadamente reforçando o acesso da indústria, das PME e das empresas em fase de arranque às infraestruturas de investigação e tecnologia, a fim de apoiar a inovação, a testagem, a demonstração e a implantação em larga escala das soluções***,
	— ***ajudar a desenvolver ecossistemas de inovação regionais e locais da base para o topo, nomeadamente ao reforçar também as ligações entre eles,***
	— ***promover o desenvolvimento de ecossistemas europeus de empreendedorismo inovador, apoiando a criação, o crescimento e a expansão de empresas em fase de arranque e a sua integração nos ecossistemas locais, regionais e europeus,***
— reduzir as disparidades nacionais e regionais em termos de capacidade de investigação e inovação, competências e talentos, a fim de reforçar os ecossistemas de inovação,	— reduzir as disparidades nacionais e regionais em termos de capacidade de investigação e inovação, competências e talentos, a fim de reforçar os ecossistemas de inovação ***e apoiar eficazmente os «nichos de excelência» sobretudo nas regiões menos desenvolvidas, rurais e periféricas, utilizando o Painel Regional da Inovação como referência para as decisões de alargamento da participação***,
	— ***melhorar a posição da União no domínio da inovação, com especial destaque para as tecnologias estratégicas e a inovação disruptiva, facilitar a difusão de soluções inovadoras para promover a competitividade e dar resposta aos principais desafios societais,***
	— ***intensificar a expansão e a implantação das missões da UE, reforçando o seu papel na mobilização da inovação e do investimento, bem como numa execução coordenada entre setores e níveis de governação, o que contribui para um impacto transformador próprio de projetos inovadores e audaciosos,***
— reduzir os riscos e mobilizar mais financiamento privado para a investigação e a inovação, em especial para apoiar a tecnologia profunda e a expansão das empresas em fase de arranque e das PME inovadoras,	— reduzir os riscos e mobilizar mais financiamento privado para a investigação e a inovação, em especial para apoiar a tecnologia profunda e a expansão das empresas em fase de arranque e das PME inovadoras,
	— ***contribuir para aumentar o investimento público e privado em investigação e inovação nos Estados-Membros, contribuindo assim para alcançar uma despesa global de, pelo menos, 3 % do Produto Interno Bruto («PIB») da União em investigação e desenvolvimento,***

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	— ***promover a replicação, a adaptação e a transferência interterritorial de soluções inovadoras bem-sucedidas, em especial entre os municípios e as regiões europeus, a fim de maximizar o impacto e a escalabilidade dos investimentos da União,***
	— ***promover o acompanhamento com base em indicadores regionais para medir a participação, o retorno e o impacto territorial do Programa.***

Justificação

Para alcançar os seus objetivos, a UE deve reforçar a execução no terreno. Para tal, é necessário realçar o papel das infraestruturas de investigação e tecnologia na inovação regional. Um melhor acesso das empresas apoia as PME, reforça os ecossistemas e aumenta a capacidade de inovação em todas as regiões da UE. Propõe-se instituir mecanismos de acompanhamento territorial. O Painel Regional da Inovação é um instrumento comprovado e baseado em dados, que reflete melhor as disparidades infranacionais do que os indicadores exclusivamente a nível nacional e deve, por conseguinte, servir de referência para as decisões de alargamento da participação.

Alteração 13

Artigo 4.º, Estrutura do Programa

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
(c) Parte III «Inovação», com as seguintes componentes, nomeadamente: i) Conselho Europeu da Inovação (CEI), ii) ecossistemas de inovação, incluindo atividades destinadas a promover a integração do triângulo do conhecimento — ensino superior, investigação e inovação e empresas — em toda a União;	(c) Parte III «Inovação», com as seguintes componentes, nomeadamente: i) Conselho Europeu da Inovação (CEI), ii) ecossistemas de inovação, incluindo atividades destinadas a promover a integração do triângulo do conhecimento — ensino superior, investigação e inovação e empresas — em toda a União***, incluindo regiões e municípios***;
(d) Parte IV «Espaço Europeu da Investigação», com as seguintes componentes, nomeadamente: i) reforma e reforço do sistema europeu de I&I, ii) infraestruturas de investigação e tecnologia, iii) alargamento da participação e difusão da excelência.	(d) Parte IV «Espaço Europeu da Investigação», com as seguintes componentes, nomeadamente: i) reforma e reforço do sistema europeu de I&I, ii) infraestruturas de investigação e tecnologia, ***com a participação dos órgãos de poder local e regional e mediante a aplicação da abordagem de governação a vários níveis,*** iii) alargamento da participação e difusão da excelência ***em todos os níveis de governação***.

Justificação

A investigação e a inovação estão ancoradas nos seus ecossistemas regionais. O apoio ao desenvolvimento destes ecossistemas e o incentivo à sua interligação permitirão que a inovação mais competitiva se desenvolva rapidamente.

Alteração 14

Artigo 8.º, Financiamento alternativo, combinado e cumulativo

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Programa é executado em sinergia com outros programas ***da União. Uma ação que tenha recebido uma contribuição da União ao abrigo de outro programa pode também receber uma contribuição ao abrigo do presente Programa.***	O Programa é executado em sinergia com outros programas ***europeus, nacionais e regionais, respeitando as competências das autoridades a nível regional com responsabilidades regulamentares ou estratégicas em matéria de investigação, inovação e desenvolvimento económico, em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da governação a vários níveis. As sinergias do programa com o FEC e os planos de parceria nacional e regional (PPNR) devem ser clarificadas.***

Justificação

A referência genérica a órgãos de poder local e regional não distingue realidades institucionais muito diferentes.

Alteração 15

Artigo 12.º, Conselho Europeu de Investigação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O ERC deve atrair os investigadores mais talentosos de todo o mundo e consolidar a posição da União como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação.	O ERC deve atrair os investigadores mais talentosos de todo o mundo e consolidar a posição da União como polo na vanguarda mundial da investigação e da inovação. ***Será criado um estatuto do investigador europeu para apoiar os investigadores de excelência, facilitando as suas atividades em toda a União Europeia.***

Justificação

A excelência da investigação deve desenvolver-se em toda a Europa. Um estatuto do investigador europeu, que assegure um percurso de excelência e promova as ligações entre investigadores, permitirá reforçar os resultados da investigação e poderá evitar a fuga de cérebros.

Alteração 16

Artigo 14.º, Centro Comum de Investigação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Centro Comum de Investigação deve fornecer conhecimentos, nomeadamente conhecimentos científicos, independentes e baseados em dados concretos, apoiando as políticas da UE para que tenham um impacto positivo na sociedade.	O Centro Comum de Investigação deve fornecer conhecimentos, nomeadamente conhecimentos científicos, independentes e baseados em dados concretos, apoiando as políticas ***regionais, nacionais e*** da UE para que tenham um impacto positivo na sociedade.

Justificação

O trabalho do Centro Comum de Investigação é muito importante para as regiões. Há que prosseguir um trabalho comum, através do CR.

Alteração 17

Artigo 15.º, Investigação colaborativa

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
4. O Programa deve apoiar atividades destinadas a enfrentar os desafios societais globais nos domínios do reforço dos valores democráticos e do combate à desinformação, designadamente no que diz respeito ao Estado de direito e aos direitos fundamentais; e da promoção de transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, dando resposta aos desafios demográficos e intergeracionais, nomeadamente da perspetiva da juventude e incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes.	4. O Programa deve apoiar atividades destinadas a enfrentar os desafios societais globais nos domínios do reforço dos valores democráticos e do combate à desinformação, designadamente no que diz respeito ao Estado de direito e aos direitos fundamentais; e da promoção de transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, dando resposta aos desafios demográficos e intergeracionais, nomeadamente da perspetiva da juventude e incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes. ***Para o efeito, as ciências sociais e humanas, incluindo os setores culturais e criativos, devem ser explícita e adequadamente apoiadas em todo o Programa, nomeadamente na conceção, execução e implantação de ações de investigação e inovação que abordem os principais desafios societais.***
5. O Programa deve contribuir para as missões da UE, nomeadamente através da identificação de ações prioritárias para o financiamento de I&I para o desenvolvimento de novos conhecimentos, tecnologias, serviços e produtos tendo em vista os seus objetivos. O financiamento das missões da UE criadas ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2021/695 deve ser concedido com base em programas de trabalho que abranjam até ao exercício orçamental de 2030.	5. O Programa deve contribuir para as missões da UE, nomeadamente através da identificação de ações prioritárias para o financiamento de I&I para o desenvolvimento de novos conhecimentos, tecnologias, serviços e produtos tendo em vista os seus objetivos. O financiamento das missões da UE criadas ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2021/695 deve ser concedido com base em programas de trabalho que abranjam até ao exercício orçamental de 2030***, reforçando a participação dos órgãos de poder local e regional na governação das missões da UE***. ***Deve prestar-se especial atenção ao papel dos municípios e das regiões enquanto espaços de aplicação de soluções inovadoras para enfrentar os desafios urbanos, como a habitação, a inclusão social, a mobilidade sustentável, a transição energética e a resiliência às alterações climáticas.***

Justificação

Muitos projetos de empreendedorismo inovador enfrentam dificuldades no acesso a uma primeira fonte de procura sólida e na validação operacional das suas soluções.

Alteração 18

Artigo 17.º, Ecossistemas de inovação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
1. O Programa deve apoiar as organizações na criação de ecossistemas de inovação competitivos, sólidos e conectados e de condições-quadro. Para o efeito, procurar-se-á criar sinergias com os programas da União, nacionais e regionais.	1. O Programa deve apoiar as organizações na criação de ecossistemas de inovação competitivos, sólidos e conectados e de condições-quadro***, como os vales regionais de inovação***. Para o efeito, procurar-se-á criar sinergias com

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	os programas da União, nacionais e regionais. ***Além disso, a inovação de base local visa impulsionar o crescimento económico, melhorar a qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento sustentável a nível regional e local, pelo que também deve ser apoiada. O Programa deve apoiar igualmente a inovação social enquanto motor essencial do crescimento inclusivo, da coesão territorial e da resiliência da sociedade.***
2. O Programa deve apoiar atividades destinadas a promover a integração do triângulo do conhecimento — ensino superior, investigação e inovação ***e*** empresas — em toda a União.	2. O Programa deve apoiar atividades destinadas a promover a integração do triângulo do conhecimento ***e da hélice quádrupla*** — ensino superior, investigação e inovação***,*** empresas ***e sociedade*** — em toda a União.
	3. O Programa deve ser executado de modo equilibrado do ponto de vista temático e financeiro em todos os domínios prioritários e vertentes de atividades pertinentes.
	4. O Programa deve promover a utilização estratégica dos contratos públicos no domínio da inovação enquanto instrumento fundamental para a implantação de soluções inovadoras pelos órgãos de poder local e regional.
	5. O Programa deve apoiar o desenvolvimento de projetos-piloto e projetos de demonstração em grande escala levados a cabo pelos municípios e pelas regiões, bem como o reforço dos ecossistemas de empreendedorismo inovador, facilitando o acesso das empresas em fase de arranque e das empresas em fase de expansão ao financiamento, às infraestruturas de experimentação, às redes internacionais e aos primeiros clientes, nomeadamente através da utilização estratégica dos contratos públicos no domínio da inovação.
	6. Além disso, o Programa deve incentivar o desenvolvimento de instrumentos de inovação aberta que facilitem a colaboração entre as administrações públicas, as empresas, as universidades, os centros de investigação, as empresas em fase de arranque e a sociedade civil, nomeadamente através de plataformas colaborativas, ambientes de experimentação e programas de inovação aberta impulsionados pelos municípios e pelas regiões.
	7. O Programa deve promover igualmente a integração ativa das regiões com menor conectividade estrutural nas redes europeias e internacionais de conhecimento e inovação, facilitando a sua participação em consórcios e o seu posicionamento em domínios estratégicos emergentes.

Justificação

Os ecossistemas de inovação regionais representam, à sua escala, o que deve ser a inovação a nível europeu. Estes ecossistemas devem ser apoiados pela Europa, a fim de se desenvolverem, de se interligarem e de criar ecossistemas europeus. Os contratos públicos são um instrumento fundamental para gerar procura de inovação e facilitar a entrada no mercado de novas soluções. A inovação aberta permite acelerar a transferência de conhecimentos e a adoção de soluções inovadoras. A melhoria da participação regional no programa exige uma ação simultânea em duas dimensões complementares: por um lado, o reforço das capacidades internas de acesso, gestão, valorização e empreendedorismo científico; por outro lado, uma maior integração das regiões menos interligadas nas redes europeias de conhecimento e inovação, das quais dependem em grande medida as possibilidades de colaboração, participação em consórcios e efeitos indiretos.

Alteração 19

Artigo 18.º, Espaço Europeu da Investigação e infraestruturas

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
2. O Programa deve assegurar a promoção e a proteção efetivas dos valores e princípios do EEI e do Pacto para a Investigação e Inovação, nomeadamente a ética e a integridade na investigação e inovação, a liberdade de investigação científica, a igualdade de género e a igualdade de oportunidades, bem como a promoção de carreiras de investigação atrativas e da mobilidade. O financiamento das Infraestruturas de Investigação e Tecnologia deve contribuir para dotar a União de um ecossistema forte e coerente de instalações e serviços sustentáveis de craveira mundial, com base em infraestruturas pan-europeias prioritárias ***e*** capacidades nacionais ***complementares*** de ponta ***e*** utilizando instrumentos de financiamento, incluindo Parcerias Europeias. O Programa contribui com até 20 % dos custos de construção das novas capacidades críticas de craveira mundial das infraestruturas europeias de investigação e tecnologia.	2. O Programa deve assegurar a promoção e a proteção efetivas dos valores e princípios do EEI e do Pacto para a Investigação e Inovação, nomeadamente a ética e a integridade na investigação e inovação, a liberdade de investigação científica, a igualdade de género e a igualdade de oportunidades, bem como a promoção de carreiras de investigação ***e inovação*** atrativas e da mobilidade. O financiamento das Infraestruturas de Investigação e Tecnologia deve contribuir para dotar a União ***e os seus Estados-Membros*** de um ecossistema forte e coerente de instalações e serviços sustentáveis de craveira mundial, com base em infraestruturas pan-europeias prioritárias ***em toda a União e acessíveis a todas as partes interessadas, incluindo PME e empresas em fase de arranque, sistemas de saúde e respetivas empresas derivadas. Essas infraestruturas serão complementares das*** capacidades nacionais ***e regionais*** de ponta***,*** utilizando instrumentos de financiamento, incluindo Parcerias Europeias. O Programa contribui com até 20 % dos custos de construção das novas capacidades críticas de craveira mundial das infraestruturas europeias de investigação e tecnologia.

Justificação

Os municípios e as regiões financiam infraestruturas de investigação e encorajam o desenvolvimento de novas infraestruturas de valor a nível nacional e europeu. Além disso, essas infraestruturas devem permanecer acessíveis às PME e às empresas em fase de arranque, bem como aos sistemas de saúde e às suas empresas derivadas, enquanto verdadeiros ambientes de investigação e inovação que desenvolvem inovações radicais.

Alteração 20

Artigo 19.º, Alargamento da participação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
1. Os «países abrangidos pelo alargamento da participação» são a Bulgária, a Croácia, a Chéquia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a Eslováquia, para efeitos de financiamento das ações previstas no n.º 5, alíneas a) e b).	1. Os «países abrangidos pelo alargamento da participação» são a Bulgária, a Croácia, a Chéquia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, a Polónia, a Roménia e a Eslováquia, para efeitos de financiamento das ações previstas no n.º 5, alíneas a) e b).
3. Apenas as entidades jurídicas estabelecidas em países abrangidos pelo alargamento da participação ou em países em transição são elegíveis como coordenadores no âmbito da componente «alargamento da participação e difusão da excelência» da parte «Reforço do EEI» do Programa.	3. Apenas as entidades jurídicas***, incluindo os órgãos de poder local e regional, bem como as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 355.º, n.º 1, do TFUE,*** estabelecidas em países abrangidos pelo alargamento da participação ou em países em transição são elegíveis como coordenadores no âmbito da componente «alargamento da participação e difusão da excelência» da parte «Reforço do EEI» do Programa.

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
4. No caso dos países associados, as entidades jurídicas constantes da lista de países elegíveis, definida com base num indicador e publicada no programa de trabalho, são plenamente elegíveis como coordenadores no âmbito desta componente. ***As entidades jurídicas das regiões ultraperiféricas, na aceção do artigo 349.º do TFUE, são igualmente elegíveis como coordenadores no âmbito desta componente e estão sujeitas às mesmas regras que os países abrangidos pelo alargamento da participação nos termos do presente artigo, com exceção do n.º 7.***	4. No caso dos países associados, as entidades jurídicas constantes da lista de países elegíveis, definida com base num indicador e publicada no programa de trabalho, são plenamente elegíveis como coordenadores no âmbito desta componente.
5. O «alargamento da participação» inclui o seguinte: (a) Medidas de desenvolvimento de capacidades; (b) Medidas de apoio à criação de redes, à valorização do conhecimento, à luta contra a fuga de cérebros e ao apoio específico dos pontos de contacto nacionais (PCN).	5. O «alargamento da participação» inclui o seguinte: (a) Medidas de desenvolvimento de capacidades; (b) Medidas de apoio à criação de redes, à valorização do conhecimento, à luta contra a fuga de cérebros e ao apoio específico dos pontos de contacto nacionais (PCN).
6. O Programa deve ajudar os países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição a aumentar a sua participação e a promover uma ampla cobertura geográfica em projetos colaborativos de excelência. Esses esforços devem refletir-se em medidas proporcionadas por parte dos Estados-Membros.	6. O Programa deve ajudar os países abrangidos pelo alargamento da participação e em transição a aumentar a sua participação e a promover uma ampla cobertura geográfica em projetos colaborativos de excelência. Esses esforços devem refletir-se em medidas proporcionadas por parte dos Estados-Membros ***e das regiões e devem contribuir também para combater a fuga de cérebros e apoiar a retenção e a circulação de talentos, nomeadamente em regiões menos desenvolvidas, rurais, remotas e ultraperiféricas***.
7. A partir de 2030, o acesso a medidas de desenvolvimento de capacidades ***limita-se aos países abrangidos pelo alargamento da participação que tenham aumentado as suas despesas reais de investimento público em investigação e desenvolvimento no último ano conhecido em comparação com o ano anterior***.	7. A partir de 2030, o acesso a medidas de desenvolvimento de capacidades ***é avaliado tendo em conta não só os esforços a nível nacional, mas também a evolução dos ecossistemas regionais e locais de investigação e inovação, com base em indicadores territoriais pertinentes, incluindo painéis de avaliação da inovação regionais, se for caso disso***.

Justificação

As regiões ultraperiféricas são elegíveis desde o período 2021-2027 para o capítulo em apreço, à semelhança dos países elegíveis a nível nacional. Tal como está redigido, este reconhecimento não está claro no atual texto da proposta da Comissão Europeia. A alteração visa apenas clarificar este ponto.

Alteração 21

Artigo 2.º, Objetivos operacionais

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
2. O programa específico tem os seguintes objetivos operacionais: [...] (f) Ligar e desenvolver as infraestruturas de investigação e tecnologia em todo o Espaço Europeu da Investigação (EEI) para disponibilizar um acesso transnacional a essas infraestruturas; (g) Apoiar a criação e a expansão de empresas em fase de arranque inovadoras e de tecnologia profunda; [...] (i) Aumentar a participação das	2. O programa específico tem os seguintes objetivos operacionais: [...] (f) Ligar e desenvolver as infraestruturas de investigação e tecnologia em todo o Espaço Europeu da Investigação (EEI) para disponibilizar um acesso transnacional***, inter-regional e transfronteiras*** a essas infraestruturas; (g) Apoiar a criação e a expansão de empresas em fase de arranque inovadoras e de tecnologia

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
organizações de investigação dos países abrangidos pelo alargamento da participação e dos países em transição a que se refere o artigo 19.º do Regulamento XXX [referência ao Regulamento Horizonte Europa]; (j) Promover a ciência aberta e garantir a visibilidade junto do público e o acesso aberto aos resultados, sempre que possível.	profunda; [...] (i) Aumentar a participação das organizações de investigação dos países abrangidos pelo alargamento da participação e dos países em transição a que se refere o artigo 19.º do Regulamento XXX [referência ao Regulamento Horizonte Europa]; (j) Promover a ciência aberta e garantir a visibilidade junto do público e o acesso aberto aos resultados, sempre que possível***, nomeadamente através de ações de promoção nos meios de comunicação no âmbito do programa «Ciência com e para a sociedade» a nível local e regional.***

Justificação

O desenvolvimento de um sistema de investigação e inovação de craveira mundial não se pode alcançar sem os níveis local e regional, que devem ser tidos em conta na realização destes objetivos.

Alteração 22

Artigo 4.º, Programas de trabalho

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
2. A Comissão adota programas de trabalho distintos, por meio de atos de execução, para a execução das ações no âmbito das seguintes componentes, conforme estabelecido no artigo 1.º, n.º 3: (a) Conselho Europeu de Investigação (ERC), cujo projeto de programa de trabalho é estabelecido pelo Conselho Científico do ERC nos termos do artigo 7.º, n.º 9, alínea a), subalínea ii), de acordo com o artigo 18.º, n.º 3. A Comissão só se afasta do projeto de programa de trabalho elaborado pelo Conselho Científico do ERC nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo; nesse caso, a Comissão adota o programa de trabalho por meio de um ato de execução em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4; a Comissão fundamenta devidamente essa decisão; (b) Conselho Europeu da Inovação (CEI), cujo programa de trabalho é elaborado na sequência do parecer do Comité CEI nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea b), em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4; (c) Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA), desafios societais globais, missões da UE, Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu, ecossistemas de inovação, reforma e reforço do sistema europeu de I&I, infraestruturas de investigação e tecnologia, alargamento da participação e difusão da excelência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4; (d) JRC, cujo programa de trabalho plurianual deve ter em consideração o parecer do Conselho de Administração do JRC referido na Decisão 96/282/Euratom da Comissão.	2. A Comissão adota programas de trabalho distintos, por meio de atos de execução, para a execução das ações no âmbito das seguintes componentes, conforme estabelecido no artigo 1.º, n.º 3***, sendo o Comité das Regiões informado dos mesmos***: (a) Conselho Europeu de Investigação (ERC), cujo projeto de programa de trabalho é estabelecido pelo Conselho Científico do ERC nos termos do artigo 7.º, n.º 9, alínea a), subalínea ii), de acordo com o artigo 18.º, n.º 3. A Comissão só se afasta do projeto de programa de trabalho elaborado pelo Conselho Científico do ERC nos termos do artigo 7.º, n.º 4, segundo parágrafo; nesse caso, a Comissão adota o programa de trabalho por meio de um ato de execução em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4; a Comissão fundamenta devidamente essa decisão; (b) Conselho Europeu da Inovação (CEI), cujo programa de trabalho é elaborado na sequência do parecer do Comité CEI nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea b), em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4; (c) Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA), desafios societais globais, missões da UE, Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu, ecossistemas de inovação, reforma e reforço do sistema europeu de I&I, infraestruturas de investigação e tecnologia, alargamento da participação e difusão da excelência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4***. Para estas componentes, o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) e o Comité das Regiões (CR), bem como representantes dos órgãos de poder local, em particular dos municípios de grande dimensão, se for caso disso, são incluídos nos comités de programação e conselhos de administração pertinentes***; (d) JRC, cujo programa de trabalho plurianual deve ter em consideração o parecer do Conselho de Administração do JRC referido na Decisão 96/282/Euratom da Comissão.

Justificação

A investigação e a inovação desenvolvem-se a nível local e regional. Devido à sua relação estreita com os ecossistemas de inovação e aos conhecimentos que possui sobre estes últimos, o Comité das Regiões Europeu, através dos seus membros, tem toda a legitimidade para se pronunciar sobre a programação do programa-quadro.

Alteração 23

Artigo 5.º, Parcerias Europeias

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
1. (a)	1. (a)
iii. composição dos parceiros: salvo se devidamente justificado, é exigida a participação de entidades públicas de, pelo menos, cinco Estados-Membros e de entidades privadas que representem segmentos substanciais dos respetivos ecossistemas, ***assegurando*** uma participação ampla e equilibrada das principais partes interessadas,	iii. composição dos parceiros: salvo se devidamente justificado, ***independentemente da respetiva dimensão,*** é exigida a participação de entidades públicas de, pelo menos, cinco Estados-Membros e de entidades privadas que representem segmentos substanciais dos respetivos ecossistemas, ***garantindo*** uma participação ampla e equilibrada das principais partes interessadas,
xiii. o acompanhamento contínuo deve incluir o seguimento dos progressos no sentido de um conjunto de indicadores comuns específicos da parceria, incluindo os contributos dos parceiros, a eficiência em termos de custos e a abertura a novos parceiros. Os indicadores comuns específicos das parcerias devem basear-se nos indicadores comuns definidos no Regulamento XXX [referência ao Regulamento Desempenho] e estabelecidos nos relatórios bienais de acompanhamento do desempenho das parcerias europeias no âmbito do Horizonte Europa 2021-2027,	xiii. o acompanhamento contínuo deve incluir o seguimento dos progressos no sentido de um conjunto de indicadores comuns específicos da parceria, incluindo os contributos dos parceiros, a eficiência em termos de custos e a abertura a novos parceiros. Os indicadores comuns específicos das parcerias devem basear-se nos indicadores comuns definidos no Regulamento XXX [referência ao Regulamento Desempenho] e estabelecidos nos relatórios bienais de acompanhamento do desempenho das parcerias europeias no âmbito do Horizonte Europa 2021-2027. ***Exige-se uma apresentação anual às instituições da UE, incluindo o CR, sobre o ponto da situação das parcerias e respetivo acompanhamento***,

Justificação

Os membros destas parcerias fazem parte dos ecossistemas económicos e de inovação das regiões. Por conseguinte, o Comité deve ser informado dessas parcerias, do seu desenvolvimento e dos seus resultados.

Alteração 24

Artigo 6.º, Conselho Europeu de Investigação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
4. O presidente do ERC é nomeado pela Comissão na sequência de um procedimento de recrutamento transparente que envolve um comité de seleção independente específico. O procedimento de recrutamento e o candidato selecionado são aprovados pelo Conselho Científico do ERC. O mandato do presidente do ERC é limitado a dois anos, sendo prorrogável uma vez por um período máximo de dois anos.	4. O presidente do ERC é nomeado pela Comissão***, juntamente com o Parlamento Europeu, o Conselho e outras instituições pertinentes,*** na sequência de um procedimento de recrutamento transparente que envolve um comité de seleção independente específico. O procedimento de recrutamento e o candidato selecionado são aprovados pelo Conselho Científico do ERC. O mandato do presidente do ERC é limitado a dois anos, sendo prorrogável uma vez por um período máximo de dois anos.

Justificação

A investigação e a inovação desenvolvem-se a nível local e regional. Devido à sua relação estreita com os ecossistemas de inovação e aos conhecimentos que possui sobre estes últimos, o Comité das Regiões Europeu, através dos seus membros, tem toda a legitimidade para se pronunciar sobre esta governação.

Alteração 25

Artigo 7.º, Conselho Científico do ERC

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
9. (c) iii. comunica regularmente à Comissão informações sobre as suas próprias atividades.	9. (c) iii. comunica regularmente à Comissão ***e ao Parlamento Europeu, bem como ao CESE e ao CR,*** informações sobre as suas próprias atividades.

Justificação

Pelas razões apresentadas, o Comité deve ser informado sobre a evolução e os resultados das atividades do Conselho Científico do ERC.

Alteração 26

Artigo 9.º, Ações Marie Skłodowska-Curie

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
3. A execução das MSCA:	3. A execução das MSCA:
(b) Assegura sinergias estratégicas com o Conselho Europeu de Investigação (ERC), mas também com os instrumentos da União que fomentam a inovação, como o Conselho Europeu da Inovação (CEI) e as atividades destinadas a promover a integração do triângulo do conhecimento — ensino superior, investigação e inovação e empresas — em toda a União, bem como com outros programas da União, como o Erasmus+;	(b) Assegura sinergias estratégicas com o Conselho Europeu de Investigação (ERC), mas também com os instrumentos da União que fomentam a inovação, como o Conselho Europeu da Inovação (CEI) e as atividades destinadas a promover a integração do triângulo do conhecimento — ensino superior, investigação e inovação e empresas — em toda a União***, com a participação dos órgãos de poder local e regional,*** bem como com outros programas da União, como o Erasmus+;
(c) Promove o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada, a diversidade ***e*** a inclusão, estabelecendo padrões elevados para as condições de trabalho em todo o Espaço Europeu da Investigação.	(c) Promove o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada, ***a igualdade de género,*** a diversidade***,*** a inclusão ***e uma proteção social adequada***, estabelecendo padrões elevados para as condições de trabalho em todo o Espaço Europeu da Investigação.

Justificação

Os municípios e as regiões desenvolvem regularmente programas de acompanhamento para os laureados das Ações Marie Skłodowska-Curie e dos selos de excelência e apoiam o que a Europa pode fazer para acompanhar estes investigadores.

Alteração 27

Artigo 10.º, Centro Comum de Investigação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
1. As atividades do Centro Comum de Investigação (JRC) complementam ações indiretas destinadas a apoiar objetivos políticos a mais longo prazo. Para atingir este fim, o JRC colabora com partes interessadas internacionais, nacionais, regionais e locais, nomeadamente através de acordos de colaboração científica.	1. As atividades do Centro Comum de Investigação (JRC) complementam ações indiretas destinadas a apoiar objetivos políticos a mais longo prazo. Para atingir este fim, o JRC colabora com partes interessadas internacionais, nacionais, regionais e locais, nomeadamente através de acordos de colaboração científica.
As atividades do JRC devem:	As atividades do JRC devem:
— ser flexíveis e responder à evolução das necessidades políticas,	— ser flexíveis e responder à evolução das necessidades políticas,
— assegurar sinergias com outros investimentos da UE,	— assegurar sinergias com outros investimentos da UE,
— centrar-se nos seguintes domínios:	— centrar-se nos seguintes domínios:
i. apoio científico e técnico às prioridades políticas da União, em especial (mas não exclusivamente) as definidas no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade e as definidas para as partes I, II, III e IV do Programa Horizonte Europa,	i. apoio científico e técnico às prioridades políticas da União, em especial (mas não exclusivamente) as definidas no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade e as definidas para as partes I, II, III e IV do Programa Horizonte Europa,
ii. integração do conhecimento e impacto político,	ii. integração do conhecimento e impacto político,
iii. desenvolvimento territorial e apoio dos Estados-Membros,	iii. desenvolvimento territorial***, inovação de base local, incluindo estratégias de especialização inteligente renovadas (S3/S4),*** e apoio dos Estados-Membros,
iv. excelência científica e colaboração internacional,	iv. excelência científica e colaboração internacional,
v. ciência aberta, partilha de conhecimentos e reforço das capacidades.	v. ciência aberta, partilha de conhecimentos e reforço das capacidades ***em todos os níveis de governação e além-fronteiras***.

Justificação

As estratégias de especialização inteligente (S3/S4) são um instrumento fundamental para a excelência na inovação local e regional. O trabalho conjunto do Comité e do JRC deve prosseguir e permitir às regiões determinar melhor a sua área de especialização.

Alteração 28

Artigo 11.º, Investigação colaborativa

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
(b) i)	(b) i)
– promover a inclusão social, as transformações sociais e económicas, sociedades inclusivas e a coesão social e combater as desigualdades, a fim de criar oportunidades	– promover a inclusão social, as transformações sociais e económicas, sociedades inclusivas e a coesão social***, bem como a igualdade de género,*** e combater as desigualdades, a fim de criar oportunidades para todos, tendo em conta as especificidades das zonas rurais, abordando as alterações demográficas e a equidade intergeracional, incluindo a migração e a mobilidade bem geridas, apoiando a saúde***, incluindo a saúde*** mental***,*** e o bem-estar social, nomeadamente para os jovens,

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
para todos, tendo em conta as especificidades das zonas rurais, abordando as alterações demográficas e a equidade intergeracional, incluindo a migração e a mobilidade bem geridas, apoiando a saúde mental e o bem-estar social, nomeadamente para os jovens,	

Justificação

A igualdade de género deve ser uma prioridade no âmbito do Horizonte Europa, tanto no apoio a investigadores de excelência como no âmbito de temas de investigação. Além disso, a proposta de alteração coloca a ênfase na saúde numa perspetiva global, que inclui explicitamente a saúde mental enquanto componente essencial do bem-estar e da coesão social.

Alteração 29

Artigo 12.º, Comité do Conselho Europeu da Inovação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
2. O Comité CEI pode, quando solicitado pela Comissão, dirigir recomendações à Comissão sobre: (a) Qualquer matéria que, numa perspetiva de inovação, possa reforçar e promover os ecossistemas de inovação em toda a União, as realizações e o impacto dos objetivos do CEI e a capacidade de as empresas inovadoras implantarem as suas soluções; (b) A identificação, em cooperação com os serviços competentes da Comissão, as autoridades nacionais e regionais e outras entidades pertinentes, dos eventuais obstáculos regulamentares com que os empresários se veem confrontados, em particular os que beneficiam de apoio no âmbito do CEI; (c) A programação de outras partes do programa específico.	2. O Comité CEI pode, quando solicitado pela Comissão, dirigir recomendações à Comissão sobre: (a) Qualquer matéria que, numa perspetiva de inovação, possa reforçar e promover os ecossistemas de inovação em toda a União, ***em conformidade com as estratégias de especialização inteligente renovadas (S3/S4) e os objetivos do Espaço Europeu da Investigação (EEI),*** as realizações e o impacto dos objetivos do CEI e a capacidade de as empresas inovadoras implantarem as suas soluções; (b) A identificação, em cooperação com os serviços competentes da Comissão, as autoridades nacionais e regionais e outras entidades pertinentes, ***incluindo o CR,*** dos eventuais obstáculos regulamentares com que os empresários se veem confrontados, em particular os que beneficiam de apoio no âmbito do CEI; (c) A programação de outras partes do programa específico.

Justificação

Devido à sua relação estreita com os ecossistemas de inovação e aos conhecimentos que possui sobre estes últimos, o Comité das Regiões Europeu, através dos seus membros, tem toda a legitimidade para se pronunciar, de modo útil, sobre as recomendações formuladas pelo Comité do CEI.

Alteração 30

Artigo 13.º, Ecossistemas de inovação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O programa específico apoia:	O programa específico apoia:
(a) A criação de polos interligados em toda a União e o apoio aos mesmos, proporcionando aos inovadores, às empresas em fase de arranque e às empresas em fase de expansão o acesso a recursos, serviços e	(a) A criação de polos interligados em toda a União e o apoio aos mesmos, proporcionando aos inovadores, às empresas em fase de arranque e às empresas em fase de expansão o acesso a recursos, serviços e

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
parceiros, incluindo oportunidades de investimento, primeiros compradores de I&I e soluções inovadoras, empresas, instalações de experimentação, infraestruturas de investigação e tecnologia, talentos no domínio do empreendedorismo, orientação e mentoria;	parceiros, incluindo oportunidades de investimento, primeiros compradores de I&I e soluções inovadoras, empresas, instalações de experimentação, infraestruturas de investigação e tecnologia, talentos no domínio do empreendedorismo, orientação e mentoria;
(b) Atividades destinadas a desenvolver ecossistemas de inovação pan-europeus em áreas temáticas fundamentais e a apoiar o desenvolvimento de competências de inovação e a criação de empresas em fase inicial, promovendo a integração do triângulo do conhecimento ***e da hélice quádrupla*** — ensino superior, investigação e inovação***,*** empresas ***e sociedade*** — em toda a União***, bem como nos órgãos de poder local e regional***;	(b) Atividades destinadas a desenvolver ecossistemas de inovação pan-europeus em áreas temáticas fundamentais e a apoiar o desenvolvimento de competências de inovação e a criação de empresas em fase inicial, promovendo a integração do triângulo do conhecimento — ensino superior, investigação e inovação ***e*** empresas — em toda a União;
(c) Programas de apoio às PME, empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão inovadoras para se expandirem e acederem aos mercados internacionais, através de estudos de viabilidade de mercado, instrumentos de inovação de base local, investigação e inovação colaborativa, intercâmbio de talentos, mentoria personalizada, acesso a redes mundiais de investidores, orientação regulamentar, apoio à comercialização localizada e programas de aterragem suave nos países-alvo;	(c) Programas de apoio às PME, empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão inovadoras para se expandirem e acederem aos mercados internacionais, através de estudos de viabilidade de mercado, instrumentos de inovação de base local, investigação e inovação colaborativa, intercâmbio de talentos, mentoria personalizada, acesso a redes mundiais de investidores, orientação regulamentar, apoio à comercialização localizada e programas de aterragem suave nos países-alvo***, bem como do reforço dos ecossistemas locais de empreendedorismo inovador, que proporcionam serviços de incubação, aceleração, acesso a financiamento e de ligação a clientes públicos e privados***;
(d) Outras ações de apoio ao desenvolvimento de ecossistemas de inovação e conectividade, incluindo estudos, avaliação comparativa, aprendizagem mútua entre intervenientes na inovação e coordenação de políticas de inovação.	(d) Outras ações de apoio ao desenvolvimento de ecossistemas de inovação***, promovendo a criação de ecossistemas locais e regionais de excelência em domínios temáticos fundamentais,*** e conectividade, incluindo estudos, avaliação comparativa, aprendizagem mútua entre intervenientes na inovação e coordenação de políticas de inovação;
	(e) Instrumentos para criar ambientes de experimentação em condições reais, incluindo laboratórios vivos, bancos de ensaio e ambientes de testagem da regulamentação, a fim de reduzir o tempo de introdução no mercado e facilitar a adoção de soluções inovadoras pelas administrações públicas, pelas empresas e pelos cidadãos.

Justificação

Tendo em conta o que precede, cabe incluir a abordagem ecossistémica baseada na hélice quádrupla, que permite associar a sociedade à ciência, e ter em conta o nível regional e local na perspetiva da execução do Programa. Os instrumentos de inovação aberta são essenciais para alinhar a oferta tecnológica com a procura real, reduzir os tempos de introdução no mercado e reforçar a competitividade dos ecossistemas de inovação europeus. A transição da investigação para a implantação exige verdadeiros espaços de validação técnica, regulamentar e operacional.

Alteração 31

Artigo 15.º, Alargamento da participação e difusão da excelência

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O programa específico apoia um ecossistema de I&I verdadeiramente integrado e coeso na União, abordando especialmente os terceiro e quarto domínios prioritários do Pacto para a I&I, ampliando o acesso à excelência na investigação e inovação em toda a União e dando prioridade aos investimentos e às reformas. As disparidades entre os países líderes e os países menos avançados em termos de desempenho em I&I são abordadas através de atividades que criem uma base científica sólida e liguem intervenientes e ecossistemas, e que incentivem reformas estruturais das políticas a nível nacional e regional, visando, por exemplo, melhorar a atratividade das carreiras de investigação, a internacionalização, a eficácia da gestão e governação das instituições de I&I, ou o alinhamento das atividades com as iniciativas da União.	O programa específico apoia um ecossistema de I&I verdadeiramente integrado e coeso na União, abordando especialmente os terceiro e quarto domínios prioritários do Pacto para a I&I, ampliando o acesso à excelência na investigação e inovação em toda a União e dando prioridade aos investimentos e às reformas. As disparidades entre os países líderes e os países ***e regiões*** menos avançados em termos de desempenho em I&I são abordadas através de atividades que criem uma base científica sólida e liguem intervenientes e ecossistemas, e que incentivem reformas estruturais das políticas a nível nacional e regional, visando, por exemplo, melhorar a atratividade das carreiras de investigação, a internacionalização, a eficácia da gestão e governação das instituições de I&I, ou o alinhamento das atividades com as iniciativas da União. ***Tais ações devem igualmente contribuir para combater a fuga de cérebros e apoiar a retenção e a circulação de talentos, sobretudo em regiões menos desenvolvidas, rurais, remotas e ultraperiféricas.*** ***Neste contexto, os municípios e as regiões desempenham um papel central enquanto polos que ligam ecossistemas de inovação, ao concentrarem talentos, infraestruturas de investigação, empresas em fase de arranque, empresas, redes de investimento e serviços de apoio ao empreendedorismo inovador.***

Justificação

Embora o Programa, a nível nacional, permita o desenvolvimento da investigação em todos os países europeus, cabe não esquecer que, em cada país, existem diferenças entre regiões. Além disso, permitir que este programa seja executado a nível regional (por exemplo, utilizando o Painel Regional da Inovação como referência) contribuiria positivamente para o seu êxito.

Alteração 32

Artigo 16.º, Infraestruturas de investigação

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
2. As atividades em matéria de infraestruturas de investigação devem incidir nos seguintes aspetos: (a) Desenvolvimento, consolidação e racionalização do panorama das infraestruturas de investigação da União, incluindo a coordenação entre as capacidades nacionais e da União, bem como contribuição com até 20 % dos custos de construção de novas capacidades críticas de craveira mundial; (b) Reforço do acesso transnacional às infraestruturas de investigação em todos os domínios e setores e adaptação às novas comunidades de utilizadores emergentes; (c) Aumento da resiliência e da sustentabilidade das infraestruturas de investigação, acompanhando	2. As atividades em matéria de infraestruturas de investigação devem incidir nos seguintes aspetos: (a) Desenvolvimento, consolidação e racionalização do panorama das infraestruturas de investigação da União, incluindo a coordenação entre as capacidades ***regionais,*** nacionais e da União, bem como contribuição com até 20 % dos custos de construção de novas capacidades críticas de craveira mundial***, reconhecendo igualmente o papel de determinados territórios, em especial das regiões ultraperiféricas, enquanto ambientes particularmente adequados para testar, demonstrar, validar e prototipar***

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
simultaneamente os rápidos avanços tecnológicos; (d) Desenvolvimento de uma rede de dados de investigação localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (FAIR) e passíveis de automatização, nomeadamente através da expansão e consolidação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta enquanto espaço europeu de dados de investigação; (e) Reforço da política europeia em matéria de infraestruturas de investigação e da cooperação internacional.	***soluções inovadoras em condições reais***; (b) Reforço do acesso transnacional às infraestruturas de investigação em todos os domínios e setores e adaptação às novas comunidades de utilizadores emergentes; (c) Aumento da resiliência e da sustentabilidade das infraestruturas de investigação, acompanhando simultaneamente os rápidos avanços tecnológicos; (d) Desenvolvimento de uma rede de dados de investigação localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (FAIR) e passíveis de automatização, nomeadamente através da expansão e consolidação da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta enquanto espaço europeu de dados de investigação***, a fim de assegurar a utilização e a valorização de dados públicos, nomeadamente dos órgãos de poder local e regional e das cidades e garantindo um acesso territorial equitativo aos benefícios desta infraestrutura em toda a União***; (e) Reforço da política europeia em matéria de infraestruturas de investigação e da cooperação internacional.

Justificação

A sociedade não deve ser só um recetáculo de descobertas científicas, mas deve também participar na investigação que tenha impacto nos cidadãos europeus. As infraestruturas de investigação devem ser concebidas não só como instalações físicas, mas também como ecossistemas territoriais capazes de acelerar a validação e demonstração de soluções inovadoras. Neste contexto, as regiões ultraperiféricas oferecem condições únicas que as tornam particularmente adequadas como bancos de ensaio em domínios estratégicos como a energia, a água, a adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade ou a economia azul.

Alteração 33

Artigo 18.º, Procedimento de comité

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
2. O comité pode reunir-se nas seguintes formações, em função da matéria em apreço:	2. O comité***, associando igualmente o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões,*** pode reunir-se nas seguintes configurações, em função da matéria em apreço:
— configuração geral: panorâmica da execução do programa específico,	— configuração geral: panorâmica da execução do programa específico,
— ERC,	— ERC,
— MSCA,	— MSCA,
— desafios societais globais, missões da UE, Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu,	— desafios societais globais, missões da UE, Mecanismo do Novo Bauhaus Europeu,
— CEI e ecossistemas de inovação,	— CEI e ecossistemas de inovação,

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
— infraestruturas de investigação e tecnologia,	— infraestruturas de investigação e tecnologia,
— reforma e reforço do sistema europeu de I&I, alargamento da participação e difusão da excelência.	— reforma e reforço do sistema europeu de I&I, alargamento da participação e difusão da excelência.

Justificação

O CR, que está muito bem informado sobre a investigação desenvolvida a nível local e regional, deve ser associado a este comité, a fim de contribuir com os seus conhecimentos neste domínio.

II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU (CR)

Assegurar um orçamento estável e ambicioso para uma investigação e inovação de excelência e competitivas

1. solicita que o orçamento do programa-quadro, tal como proposto, constitua uma dotação mínima para estar à altura das ambições estabelecidas pela União Europeia (UE) na sua nova agenda em matéria de inovação e, em particular, na sua estratégia para as infraestruturas de investigação e tecnológicas, recordando que o programa-quadro deve continuar a ser um instrumento autónomo ao serviço de uma Europa competitiva, sustentável, justa e socialmente inclusiva e do reforço da liderança tecnológica e da autonomia estratégica da Europa;

2. preconiza uma dotação orçamental consentânea com uma abordagem de estabilidade face a crises e que, por conseguinte, esteja protegida de ajustamentos em benefício de outros programas e iniciativas europeus estratégicos; solicita, além disso, que o financiamento do programa-quadro seja utilizado para aumentar a excelência científica, promover a inovação disruptiva e, assim, reforçar um ecossistema de investigação e inovação competitivo a nível mundial, e sublinha, a este respeito, a importância da investigação fundamental enquanto condição central para viabilizar tecnologias facilitadoras essenciais;

3. recorda que a investigação e a inovação não são um fim em si mesmas, devendo antes contribuir para melhorar concretamente a qualidade de vida dos cidadãos, reforçar a coesão económica, social e territorial, apoiar serviços públicos de qualidade e dar resposta às grandes transições ecológica, digital e demográfica de modo equitativo; importa, ao mesmo tempo, assegurar uma ligação mais estreita entre a investigação, a inovação, a implantação no mercado e o impacto societal, permitindo uma expansão mais rápida das soluções e uma maior mobilização do investimento privado e público;

Por uma estrutura mais inclusiva do programa-quadro

4. congratula-se com a estrutura proposta para o programa-quadro, mas assinala que se poderia integrar melhor as ciências sociais e humanas e colocar uma maior ênfase na abordagem da ciência aberta aos cidadãos nos seus vários pilares e programas, pois são também um catalisador essencial da adoção da inovação, do seu potencial de transformação da sociedade e do reforço da democracia, do pensamento crítico, da luta contra a desinformação e da resiliência das sociedades europeias;

5. solicita a integração transversal da igualdade de género em todo o programa-quadro, tanto na governação, na definição de prioridades e no conteúdo da investigação, como nas condições de participação e nas carreiras científicas, e apoia medidas mais firmes para combater as desigualdades persistentes no domínio da investigação e da inovação;

6. lamenta que o programa-quadro privilegie uma abordagem nacional para a execução da componente «alargamento da participação e difusão da excelência», tendo em conta que o défice de inovação na UE tem de ser colmatado ao nível dos ecossistemas de inovação, que emanam maioritariamente dos ecossistemas regionais e locais;

7. congratula-se com o facto de a investigação no domínio da saúde ser uma prioridade temática do programa-quadro, mas solicita que a investigação neste domínio vise não só a competitividade, mas também a «sociedade», em particular no que diz respeito à saúde pública;

8. propõe, à luz do que precede, que se tenha em conta o Painel Regional da Inovação para aplicar as medidas que visam alargar a participação a nível regional e local, integrando melhor as necessidades específicas e as capacidades de inovação das diferentes regiões;

Executar o programa-quadro apoiando-se firmemente nos seus ecossistemas de inovação locais e regionais

9. salienta que os ecossistemas de inovação regionais e locais, que estão no cerne da inovação na UE, criam os futuros participantes no programa-quadro e solicita que o reforço da sua excelência seja plenamente associado à execução dos objetivos estratégicos; destaca o papel crucial das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas (PME) e as empresas em expansão, nos ecossistemas de inovação, defendendo quadros mais sólidos para atrair investimento privado e apoiar a criação e a expansão de empresas;

10. reitera, a este respeito, o papel estruturante desempenhado pelos municípios e pelas regiões na produção de excelência científica e tecnológica da UE, tanto no âmbito da política de coesão como através da sua participação em projetos ao abrigo de diferentes programas-quadro, criando um terreno fértil para a elaboração, a investigação, o desenvolvimento, a produção, a difusão e a valorização dos conhecimentos, bem como para a inovação futura, em benefício da sociedade e do ambiente;

11. preconiza, por conseguinte, a integração e a participação ativa dos municípios, das regiões e dos seus ecossistemas na governação e nas estruturas de execução do programa-quadro, bem como em todos os regimes de apoio aos ecossistemas de inovação que serão implantados nesse âmbito, como os polos europeus de empresas em fase de arranque e em fase de expansão;

12. apela para que a simplificação do programa-quadro beneficie efetivamente as universidades, os órgãos de poder local e regional, as instituições públicas de investigação, os sistemas de saúde, as PME, as empresas em fase de arranque, os intervenientes da economia social e as organizações sem fins lucrativos, especialmente nos territórios com capacidades administrativas mais limitadas, a fim de assegurar um acesso mais equitativo ao financiamento europeu;

13. chama a atenção para as grandes dificuldades enfrentadas pelos pequenos beneficiários, especialmente as PME ou as administrações públicas de menor dimensão, no cumprimento dos requisitos e formalidades dos convites à apresentação de candidaturas; solicita, a este respeito, uma maior simplificação e atenção aos desafios que estes beneficiários enfrentam, bem como a elaboração de convites à apresentação de candidatura especialmente dirigidos a eles;

14. preconiza uma integração plena da participação dos municípios, das regiões e dos seus ecossistemas na componente «ecossistemas de inovação» e nas iniciativas às quais estão estreitamente associados, como os vales regionais de inovação, a fim de poder codesenvolver projetos com o maior nível de excelência, em benefício dos ecossistemas de inovação de toda a Europa;

15. solicita que se reconheça de forma mais explícita a inovação societal enquanto componente estratégica do programa-quadro, a par da inovação tecnológica, sobretudo quando proporciona respostas novas aos desafios relacionados com a pobreza, o envelhecimento, o acesso aos cuidados de saúde, a habitação, a integração, a educação e a participação dos cidadãos, bem como a adaptação às alterações climáticas, a resiliência ambiental e a utilização sustentável dos recursos;

16. salienta que o êxito das missões da UE depende da sua implantação territorial, da participação ativa dos municípios e das regiões na sua governação e da sua capacidade de mobilizar os cidadãos, os serviços públicos, as universidades, as empresas e a sociedade civil em torno de objetivos concretos e mensuráveis;

17. solicita que as missões da UE sejam reforçadas, elevando-as a um nível de ambição próprio de projetos inovadores e audaciosos, através da mobilização de tecnologias revolucionárias, de investimentos coordenados e de uma inovação sistémica, para responder aos grandes desafios societais da Europa e colmatar as suas lacunas em matéria de competitividade;

Associar a execução do programa-quadro à execução das estratégias de especialização inteligente

18. apela para que se reconheça o papel catalisador e amplificador das estratégias de especialização inteligente (S3/S4), que podem estabelecer pontes com o programa-quadro através da promoção de parcerias entre intervenientes do mesmo ecossistema de inovação, mas também concentrar os investimentos nesses ecossistemas locais e regionais para viabilizar a inovação dotada do mais elevado nível de excelência;

19. considera que, para serem plenamente eficazes, as regiões têm de maximizar a adoção desta abordagem, aumentando o grau de especialização das suas estratégias;

20. propõe, à luz do que precede, que se disponibilize apoio técnico às regiões para realizar este objetivo;

21. propõe, a fim de amplificar simultaneamente o impacto das S3 e do programa-quadro, que este último associe mais estreitamente a sua programação e a sua execução à programação e à execução das S3 que serão aplicadas tendo em vista os futuros planos de parceria nacional e regional (PPNR). Tal poderia alcançar-se, por exemplo, reforçando a ligação entre a programação dos convites à apresentação de projetos e a dos PPNR, criando plataformas de parceria conjuntas ou estabelecendo mecanismos de adesão a ações em curso («hop-on»);

Operacionalizar sinergias concretas e contínuas entre os pilares do programa-quadro e outros fundos

Reforçar a ligação entre pilares, favorecendo uma abordagem «de base local»

22. congratula-se com os esforços envidados para ligar os vários pilares do programa, como a Transição do Conselho Europeu da Inovação ou o Acelerador de Resultados do Horizonte, e preconiza a criação de um veículo mais estruturante (por exemplo, um «percurso de valorização») para o qual os municípios e as regiões, enquanto autoridades de gestão dos PPNR, possam contribuir a fim de facilitar a maturação dos projetos financiados ao fazê-los transitar do pilar I para o pilar III;

23. propõe que o «percurso do investimento» desejado através dos vários programas da UE integre plenamente o contributo dos municípios e das regiões para os meios de execução dos PPNR, de modo que os projetos financiados por estes planos ou pelo programa-quadro recebam um apoio conjunto para valorizar os seus resultados no sentido de níveis mais elevados de maturidade societal ou tecnológica e para promover os objetivos partilhados por estes programas;

Os municípios, as regiões e os seus ecossistemas de inovação enquanto elos fundamentais para o êxito das sinergias com o programa-quadro

24. solicita que o programa-quadro estabeleça uma combinação ativa de fundos da UE de apoio à investigação e à inovação, a fim de reforçar a excelência científica e a competitividade europeia e realizar os objetivos estratégicos do programa-quadro; sublinha o papel estratégico das infraestruturas de investigação e tecnologia, dos espaços de dados interoperáveis e das soluções baseadas em inteligência artificial enquanto fatores-chave para acelerar a inovação e expandir as soluções;

25. apoia a criação do Fundo Europeu de Competitividade, mas considera que a sua execução depende de ligações estreitas e fortes com o programa-quadro, em particular na definição dos mecanismos que permitam interligar ambos; neste contexto, tendo em vista a autonomia do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, cabe assegurar uma participação eficiente do setor da investigação na estrutura de governação global, incluindo não só representantes nacionais e regionais pertinentes, mas também a participação de peritos do setor da investigação;

26. considera que o objetivo de competitividade europeia deve andar a par dos objetivos de coesão territorial e social e que se deve evitar concentrações excessivas de financiamento, de infraestruturas e de capacidades de inovação num número limitado de territórios com um nível de desempenho já elevado;

27. defende, a este respeito, que o programa-quadro deve criar sinergias mais operacionais com o Fundo Europeu de Competitividade, associando os municípios e as regiões enquanto intervenientes de primeira linha para restabelecer a competitividade da UE; solicita, a este respeito, que estes intervenientes sejam estreitamente associados à governação partilhada do programa-quadro e do Fundo Europeu de Competitividade sob todas as formas que estas sinergias assumirem;

28. salienta que os investimentos da UE em investigação e inovação devem contribuir para uma transição justa, apoiando a criação de empregos de qualidade, o desenvolvimento de competências, a antecipação das transformações do mercado de trabalho e o acesso equitativo às oportunidades criadas pelas transições ecológica e digital em todos os territórios;

29. congratula-se com a melhoria da articulação na execução dos PPNR, permitindo que os municípios e as regiões coinvistam em projetos cofinanciados pelo programa-quadro, e solicita que estes intervenientes sejam estreitamente associados às estruturas de consulta das partes interessadas, como um Conselho para a Competitividade Industrial e Tecnológica ou um Conselho para os Desafios da Sociedade;

Por um programa-quadro ao serviço do Espaço Europeu da Investigação e um estatuto do investigador europeu

30. reitera que a Europa deve ser capaz de oferecer aos seus melhores investigadores um ambiente de trabalho seguro e atrativo e que o programa-quadro deve servir este objetivo; frisa a importância da investigação colaborativa transnacional para o Espaço Europeu da Investigação; insiste, a este respeito, no papel do ensino superior e das universidades europeias na criação e valorização de conhecimentos e solicita que tal seja tido em conta na estrutura e no orçamento do Horizonte Europa;

31. solicita a criação de um estatuto do investigador europeu que permita, através do reconhecimento entre pares, intercâmbios mais fáceis com os seus homólogos e garanta a segurança de remuneração e apoios sociais, independentemente do país em que trabalham;

32. solicita que se reforce a dinâmica do Espaço Europeu da Investigação, prevendo convites abertos à apresentação de propostas e reforçando fundamentalmente a natureza ascendente do financiamento da investigação; preconiza igualmente que, em certas partes do programa, os projetos sejam agrupados em categorias, de harmonia com a abordagem das agências de projetos de investigação avançada (ARPA), o que permitiria um acompanhamento especializado mais estreito pelos gestores dos programas, nomeadamente para tornar mais eficiente a exploração dos resultados da investigação;

33. considera que esse reconhecimento, através de tal estatuto, permitiria travar a fuga de cérebros e reforçaria a capacidade de atrair investigadores internacionais, complementando o programa «Escolher a Europa»;

34. salienta a necessidade de combater a fuga de cérebros e de promover uma verdadeira circulação de talentos dentro da UE, nomeadamente apoiando mais as regiões que enfrentam perdas contínuas de capacidades de investigação, inovação e competências, a fim de evitar que a excelência se concentre num número limitado de polos.

35. salienta que a investigação e a inovação europeias estão na vanguarda à escala mundial nos domínios da sustentabilidade, da economia circular e da adaptação às alterações climáticas; solicita, por conseguinte, que estes domínios continuem a ocupar um lugar central no próximo período de financiamento, nomeadamente para aumentar ainda mais a atratividade da UE enquanto destino para investigadores de renome de todo o mundo.

Bruxelas, 7 de maio de 2026.

A Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Kata TÜTTŐ